Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
**Gabinete do Prefeito**

Vassouras, 28 de maio de 2019.

**OFÍCIO PMV/GP Nº 393/2019**
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 043/2019.
Ref.: Institui a carteira de Produtor Rural do Município de Vassouras e dá outras providências

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que institui a Carteira de Produtor Rural do Município de Vassouras e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 043/2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

*Severino Ananias Dias Filho*
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
28 MAIO 2019
PROTOCOLO Nº 315/2019

Excelentíssimo Senhor
**JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
**Gabinete do Prefeito**

# MENSAGEM

**MENSAGEM Nº. 043/2019**

Vassouras, 28 de maio de 2019.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei que institui a carteira de Produtor Rural do Município de Vassouras e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por escopo incentivar a regularização dos Produtores Rurais do Município, tendo em vista que o artigo 2º condiciona a emissão da Carteira do Produtor à apresentação do Atestado de Produtor Rural, concedido regularmente pela EMATER – RIO. O referido documento é exigido para inscrição estadual que regulamenta a atividade, bem como para a confecção de talão de notas fiscais e como comprovante para pleitear futura aposentadoria como produtor rural.

A Carteira do Produtor Rural do Município será expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, sem qualquer ônus para o produtor rural, facultando ao mesmo a preferência em participação nos programas e projetos vinculados à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e também em gozar dos benefícios referentes a planos e convênios estabelecidos pela referida secretaria.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Vassouras, 28 de maio de 2019.

**Severino Ananias Dias Filho**
Prefeito

*Estado do Rio de Janeiro*
*Prefeitura Municipal de Vassouras*

PROJETO DE LEI ___ de _____ de 2019.

**Institui a Carteira de Produtor Rural do Município de Vassouras, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** – Esta lei institui a Carteira de Produtor Rural no âmbito do Município de Vassouras, que deverá ser solicitada mediante requerimento próprio na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, localizada na Rua Ronald Fiúsa Manhães, s/n – Madruga.

§1º - Deverão acompanhar o requerimento inicial os seguintes documentos pessoais:

a – documento de identidade;
b – 02 (dois) retratos em formato 3x4

**Art. 2º** – A concessão da referida carteira fica condicionada a apresentação do Atestado de Produtor Rural concedido regularmente pela EMATER – RIO, Escritório Local de Vassouras.

**Art. 3º** – Após análise da documentação apresentada à referida Secretaria Municipal, efetuará o Registro em livro próprio e emitirá gratuitamente a Carteira de Produtor Rural, de caráter pessoal e intransferível.

§1º - A Carteira de Produtor Rural terá validade de 03 (três) anos, coincidindo sempre seu vencimento com a validade do Atestado do Produtor Rural emitido pela EMATER – Rio, Escritório Local de Vassouras.

§2º - É obrigatória sua devolução quando o titular deixar de exercer suas atividades.

§3º - Verificada irregularidade no seu uso, a mesma poderá ser cassada.

§4º - Em caso de perda ou extravio, será fornecida segunda via, sem nenhum ônus ao requerente.

**Art. 4º** – Aos portadores da Carteira Municipal de Produtor Rural é assegurado pleitear com referência participação nos programas e projetos vinculados à Secretaria Municipal de que trata esta lei.

**Parágrafo único -** Fica assegurado aos portadores da referida Carteira gozar dos benefícios referentes a planos e convênios estabelecidos pela referida Secretaria Municipal.

**Art. 5º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, mediante consulta técnica.

**Art. 6º–** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 28 de maio de 2019.

*Severino Ananias Dias Filho*
Prefeito